



PROJETO DE LEI N.º 163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 1.º Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 10 de agosto de 2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Art. 2.º Os benefícios desta lei incidirão nos empreendimentos para as famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

